



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 42/IEF/NAR CAPELINHA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0028072/2023-20

PARECER ÚNICO									
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Nome: Bruno Belarmino de Queiroz			CPF/CNPJ: 111.455.176-76						
Endereço: Rua Luiz Carlos Ribeiro, 76			Bairro: Liliane						
Município: Carbonita		UF: MG		CEP: 39.665-000					
Telefone: (38) 99946-1484	E-mail: belarminodequeirozbruno@gmail.com								
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2									
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>									
Denominação: Sítio Gameleira			Área Total (ha): 5,2887						
Registro nº: Não se aplica - Posse			Município/UF: Carbonita/MG						
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)			X: 711452.24 m E	Y: 8057164.40 m S					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113503-E667.9EB9.AF1F.4254.874D.0B0C.121A.5214									
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,7101		ha					
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (Sírgas 2000)	
						X	Y		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,7101		ha	23k	711473.71 m E	8057201.38 m S		
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>									
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)					

Pecuária extensiva	G-02-07-0	2,7101	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
<b>Bioma/Transição entre Biomas</b>	<b>Fisionomia/Transição</b>	<b>Estágio Sucessional</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	Sentido restrito	Não se aplica	2,7101
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	83,1188	m³

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/08/2023;

Data da vistoria: 24/08/2023;

Data de solicitação de informações complementares: 28/08/2023;

Data do recebimento de informações complementares: 28/09/2023;

Data de emissão do parecer único: 05/10/2023

### 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (74229233) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **2,7101 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **pecuária extensiva**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como **dispensada de licenciamento** (71454518).

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Sítio Gameleira** é de posse (71454514) de **Bruno Belarmino de Queiroz**, CPF nº **111.455.176-76** (71454515), tem área total de **5,2887 ha** (equivalente a aproximadamente **0,1322 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Carbonita/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*) (29/09/2023), o imóvel está inserido no bioma Cerrada (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)) e possui fitofisionomias de Campo Cerrado e Cerrada (camada: Inventário florestal).

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (74229171) do imóvel pelo Tecnólogo em Silvicultura **Jadir Vieira da Silva**, CREA MG0000155624D MG, ART MG20232260609 (71454506), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113503-E667.9EB9.AF1F.4254.874D.0B0C.121A.5214;

- Área total: 5,2887 ha;

- Área de reserva legal: 1,0589 ha;

- Área de preservação permanente: 0,5442 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 1,0589 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR**.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo possessor do imóvel (71454514), **Bruno Belarmino de Queiroz**, CPF nº **111.455.176-76**, que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de pecuária extensiva. A área requerida possui **2,7101 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**".

Inicialmente, a intervenção requerida era para supressão de vegetação nativa em 3,6856 ha, no entanto, após análise técnica observou-se a existência de área de uso restrito no imóvel, declividade entre 25° e 45°, por isso, a área requerida foi retificada por parte do requerente e passou a ser de 2,7101 ha.

##### 4.1 PIA Simplificado:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA simplificado (74229231) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D MG, ART MG20232260609 (71454506).

De acordo com informações apresentadas no PIA simplificado, foi realizado um caminhamento ao longo da área requerida para intervenção ambiental que resultou no registro de 19 espécies arbóreas pertencentes a 19 famílias botânicas. Em relação a fauna, apresentou-se exemplos de espécies comuns na fauna da região, pag. 14 do PIA.

O PIA traz que o volume estimado de produto florestal na área seria de 83,1188 m<sup>3</sup> considerando o volume estimado para a tipologia Cerrado Sensu Stricto conforme Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018, artigo 26, inciso IV. Ainda, considera o volume de 10 m<sup>3</sup>/ha de destoca para estimar o volume total que será gerado caso a intervenção seja realizada seja autorizada, que seria de 110,2198 m<sup>3</sup> de produto florestal.

Entende-se que o volume estimado pelo Decreto supramencionado já abarca o volume estimado para tocos e raízes em um fragmento florestal, por isso, considerando que não foi realizado inventário florestal, o volume passível de autorização é 83,1188 m<sup>3</sup>, no caso, de lenha de floresta nativa.

Conforme descrito no PIA, a intervenção começará "*com a derrubada (quebra do mato), realizada no sentido oposto à reserva para facilitar a fuga da fauna, carregando a lenha cortada para o destino final, devendo ser realizada o consumo da lenha resultante da supressão de vegetação nativa requerida para uso ser interno na própria propriedade*" e está prevista para iniciar no mês de outubro, de acordo com cronograma de execução contido na pág. 24 do PIA.

Sendo verídico, **aprova-se o PIA**.

##### 4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Em vistoria e analisando os dados apresentados no inventário florestal realizado, não foi observado ou constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, no entanto, foram observados exemplares pertencentes a espécie protegida e imune de corte, *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo).

Todos os indivíduos presentes na área de intervenção requerida foram informados nos arquivos digitais (74229177 e 74229229) e mapa do imóvel (74229171). Dessa forma, foi realizado censo florestal e proposto plano de conservação para a espécie (74229168), pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D MG, ART MG20232408638 (74229169).

Ao todo, foram identificados 7 indivíduos pertencentes a espécie em questão e o plano de conservação proposto "*se resume em garantir a permanência dos indivíduos na área após a supressão*".

De acordo com o plano, os indivíduos serão demarcados com estacas de referência e no momento da supressão uma pessoa irá acompanhar o tratorista numa distância de segurança, sinalizando e garantindo que a supressão não avance nesses indivíduos, que após a supressão, os indivíduos remanescentes na área serão utilizados somente para sombreamento do gado, coleta de sementes e paisagismo e ainda que, como o uso alternativo do solo na área requerida será a implantação da pastagem, não se tem a necessidade de deixar um raio de segurança de sombreamento, pois, não será introduzida na área componentes arbóreos apenas a pastagem, para pastoreio de gado.

Propõe também que "*para garantia da preservação, após a concessão da Autorização do Uso Alternativo do Solo, deverá ser enviado ao órgão ambiental anualmente um relatório fotográfico contendo coordenadas geográficas dos indivíduos de Handroanthus ochraceus protegidos por lei, a fim de evidenciar a permanência das espécies na área*" e recomenda "*que esse relatório fotográfico seja enviado anualmente para o órgão ambiental, num período de 3 anos após a supressão, período esse necessário para verificar a adaptação das espécies ao novo uso do solo da propriedade com a introdução da pastagem*".

Sendo verídico, **aprova-se o plano de conservação proposto para a espécie Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo)**.

### 4.3 Taxas:

#### Taxa de Expediente:

No ato de formalização do Processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401296613712 (71454509), referente a "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 3,6856 ha, no valor de R\$ 644,72, quitado dia 01/08/2023 (71454511).

No decorrer do Processo e após retificação da área requerida, a área de intervenção requerida passou a ser de 2,7101 ha e por isso, não será necessário complementação de taxa de expediente.

#### Taxa florestal:

No ato de formalização do Processo foi apresentado o DAE nº 2901296616141 (71454510), referente a 149,8934 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 1.057,00, quitado dia 01/08/2023 (71454512).

No decorrer do Processo e após retificação da área requerida, o volume estimado a ser apurado pela intervenção diminuiu e por isso, não será necessário complementação de taxa florestal.

#### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2023 de R\$ 5,0369, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 83,1188 m³ é de **R\$ 2.511,97** (dois mil, quinhentos e onze reais e noventa e sete centavos).

### 4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128313.

## 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta a muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: Área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência do patrimônio cultural).

### 5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Dispensado;

- Número do documento: Dispensa de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: FC-F0-8C-FB.

### 5.2 Vistoria realizada:

No dia 24 de agosto de 2023 foi realizada vistoria no imóvel denominado Sítio Gameleira, localizado no município de Carbonita e de posse do senhor Bruno Belarmino de Queiroz. A vistoria foi realizada pois o senhor Bruno Belarmino de Queiroz, possessor do imóvel, requer neste processo administrativo Autorização para intervenção Ambiental - AIA na modalidade supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,6856 ha, visando a implantação da atividade de pecuária extensiva.

De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-SISEMA (28/08/2023), o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)), possui fitofisionomias de Campo Cerrado e Cerrado (camada: Inventário florestal) e em relação as restrições ambientais, está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência do patrimônio cultural).

Em análises preliminares, observou-se que atualmente o imóvel é totalmente recoberto por vegetação nativa, não sendo desenvolvida nenhuma atividade em seus limites, no entanto, é possível observar, utilizando imagens de séries históricas, que já foi desenvolvida no imóvel a atividade de pecuária, tanto na área de preservação permanente - APP, quanto na área onde é proposta a RL.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcélio Vagner Cordeiro e pelo representante do responsável técnico, o senhor Ronaldo Reis.

Em vistoria contactou-se que de fato o imóvel é totalmente recoberto por vegetação nativa, com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito. As áreas de APP e a de RL proposta apesar de não estarem cercadas, encontram-se em bom estado de

regeneração mas ainda é possível observar a presença de gramíneas exóticas.

Observa-se no imóvel a presença de exemplares de espécies como *Terminalia glabrescens* (pau sangue), *Luehea grandiflora* (açoita cavalo), *Eriotheca pubescens* (embiricu), *Schinus terebinthifolius* (aroeirinha), *Astronium fraxinifolium* (gonçalo), *Pterodon emarginatus* (sucupira branca), *Bauhinia longifolia* (pata-de-vaca), entre outras.

O curso d'água que faz limite com o imóvel, no dia da vistoria encontrava-se sem vazão.

Observou-se ainda durante a vistoria a possibilidade de existir áreas de uso restrito, declividade > 25°, e/ou APP de declividade, > 45°, não declaradas no imóvel.

Durante a vistoria não foram observados exemplares pertencentes a espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte, contudo, no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA simplificado apresentado (71454505), pág. 11, é informado que em caminhamento realizado na área de intervenção requerida, observou-se exemplares da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado), espécie imune de corte conforme Lei Estadual nº 9.743/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012.

Também não foi observado vestígios ou a presença de fauna silvestre.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias coletadas.

**5.3 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA simplificado está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que não há na área de intervenção requerida, indivíduos pertencentes a espécies classificadas como ameaçadas de extinção.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA constatou-se a presença de exemplares pertencentes a espécie imune de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste Parecer.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da AIA para implantação do empreendimento de **pecuária**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Impactos ambientais:

Danos a fauna;

Erosão;

Compactação do solo;

Alteração da diversidade da flora local;

Recursos hídricos.

#### Medidas mitigadoras:

Sistema de colheita adotando uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física

do solo. Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Proteger as áreas de proteção ambiental (APP e RL), afim de evitar o pastoreio de animais de grande porte (bovinos e equinos) nessas áreas de grande importância para a conservação da biodiversidade da flora e também fauna do local;

Incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado, afim de possibilitar maior infiltração das águas pluviais e favorecer a recarga do lençol freático.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental no imóvel "Sítio Gameleira", localizado no município de Carbonita/MG que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 3,6856 ha, que se solicita AIA em caráter convencional.

Contudo, após análise técnica, observou-se a existência de área de uso restrito no imóvel, declividade entre 25° e 45 °, por isso, a área requerida foi retificada por parte do Requerente e passou a ser de 2,7101 ha.

O imóvel possui área total de 5,2887 ha e está inserido no bioma Cerrado em sentido estrito. A intervenção requerida tem como objetivo a implantação de pecuária extensiva.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (74229233); Documento Pessoal do Requerente (71454515; 71454513); Certidão de Dispensa de Licenciamento (71454518); Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (74229231); Cadastro Ambiental Rural (74229234) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante o Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº 101/2023 (72288318), sendo atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (74229233), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida se enquadra na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-02-07-0), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23128313 (71454516), em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, a apresentação de documentos e estudos com o propósito de verificar a viabilidade da concessão da autorização, dentre os quais se destaca o Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

*Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:*

*(...)*

*X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;*

Dispõe o artigo 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102 de 2021:

*Art. 14. A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.*

*(...)*

*§ 3º O Projeto de Intervenção Ambiental deverá conter, além do inventário florestal, o levantamento florístico e fitossociológico das áreas de supressão e das áreas propostas para compensação, quando for o caso, nas*

*seguintes hipóteses:*

*I - intervenção ambiental no bioma Mata Atlântica;*

*II - intervenção ambiental em outros biomas, localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica "extrema" ou "especial"; e*

*III - intervenção ambiental em fitofisionomias campestres. (grifo nosso)*

Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 2,7101 ha, sendo esta inferior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado com o Inventário Florestal (74229231), de acordo com as diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos do rendimento lenhoso, o qual foi devidamente aprovado pela responsável técnica conforme tópico 4.1 deste Parecer Único.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de 7 (sete) exemplares da *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Por outro lado, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme destacou a análise técnica no tópico 4.2 deste Parecer.

Tendo em vista a presença de espécie imune ao corte, foi proposto o Plano de Conservação, conjuntamente com o Censo Florestal (74229168), em observância a legislação pertinente, o qual prevê que antes da supressão da vegetação, haverá uma marcação e sinalização prévia dos 7 (sete) indivíduos de ipê amarelo, e ainda, como garantia de preservação, o envio anual ao órgão ambiental um relatório fotográfico contendo as coordenadas geográficas dos indivíduos de *Handroanthus ochraceus* protegidos por lei, a fim de evidenciar a permanência das espécies na área, sendo o mesmo aprovado pela responsável técnica, conforme tópico 4.2 deste Parecer.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3113503-E667.9EB9.AF1F.4254.874D.0B0C.121A.5214 (74229234), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

No que diz respeito às Áreas de Preservação Permanente - APP, elas não se encontram totalmente recobertas de vegetação nativa. Quanto à Reserva Legal – RL, está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o tópico 3.2 deste Parecer, ficando vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo o DAE (71454509) e comprovante de pagamento (71454511) pela "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca" no valor de R\$ 644,72 (seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos do presente processo administrativo, o DAE (71454510) e o comprovante de pagamento (71454512) referente a 149,8934 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 1.057,00 (mil e cinquenta e sete reais).

As taxas quitadas foram geradas considerando o volume declarado de lenha, contudo, após análise técnica esse volume foi retificado e constatou-se que a intervenção, se autorizada, geraria 83,1188 m³ de lenha de floresta nativa, e não 149,8934 m³. Dessa forma, como houve a diminuição de volume estimado, não será necessário a complementação de taxa florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019. Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da **Reposição Florestal** referente ao **corte raso de 83,1188 m³** no valor de **R\$ 2.511,97 (dois mil, quinhentos e onze reais e noventa e sete centavos)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 19 de agosto de 2023 (71882222) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **2,7101 ha**, requerido por **Bruno Belarmino de Queiroz**, CPF nº **111.455.176-76**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio Gameleira**, município de Carbonita/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **83,1188 m³** de **lenha de floresta nativa** que serão utilizados internamente no imóvel.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de **83,1188 m³** no valor de **R\$ 2.511,97 (dois mil, quinhentos e onze reais e noventa e sete centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  
 Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Concomitante a intervenção.
2	Executar o Plano de Conservação da espécie imune de corte Caryocar brasiliense conforme aprovado no item 4.2 do Parecer nº 41/IEF/NAR CAPELINHA/2023;	Perpétuo.
3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 2;	Anualmente pelo período de 3 anos.
4	Apresentar Relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF) para áreas de intervenção inferiores a 50 ha, conforme disposto na Resolução 3102, artigo 19, parágrafo 4º.	Até 30 dias após a intervenção.
5	Cercar tocas as Áreas de Preservação Permanente -APP, Reserva Legal e de uso restrito do imóvel.	Anteriormente a implantação da atividade.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MA SP: 1523765-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



**Nome:** Bruna Thailise Marques Cantuária

**MASP:** 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 05/10/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 05/10/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74279944** e o código CRC **17D5B400**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028072/2023-20

SEI nº 74279944



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2023

Diamantina, 05 de outubro de 2023.

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº: 2100.01.0028072/2023-20**

**Requerente: Bruno Belarmino de Queiroz**

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **2,7101 ha**, com fundamento no Parecer Único – (74279944)

Publique-se a presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, Supervisora Regional, em 05/10/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74737924** e o código CRC **B7EE1476**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028072/2023-20

SEI nº 74737924